



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2022, 30 AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Aprovado Única Discussão
Por (Unanimidade)
Plenário: 13/08/2022
1º Secretário

A Câmara Municipal de Belterra, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.1º O Vereador, servidor e colaborador que, a serviço da Câmara Municipal de Belterra, se deslocar em caráter eventual e transitório, para localidades diversas da Região Metropolitana, no território nacional ou exterior farão jus a diárias para atender as Despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Fara jus a prorrogação das diárias, quando no período de viagem, o Vereador, servidor e colaborador, adoecer e não puder retornar ao Município de Belterra.

Art.2º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Belterra ou a autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens.

Art.3º Não serão autorizados o pagamento de diárias e passagens e o ressarcimento de despesas com transportes de Vereadores, servidores e colaboradores, por comparecimento a eventos alheio, salvo quanto a título de representação institucional delegada pelo presidente, a vista de convite dirigida a Câmara Municipal de Belterra.

Seção II

Do Requerimento de Viagem

Art.4º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias ou passagens, deverá ser feito com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do deslocamento aéreo internacional, e de 5 (cinco) dias úteis aéreo nacional, e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais devidamente justificadas no interesse dos serviços.

aprovada

Belterra

maimant



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

internacional, e de 5 (cinco) dias úteis aéreo nacional, e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais devidamente justificadas no interesse dos serviços.

Art.5º O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

- I - Nome, matrícula ou cpf, cargo, função Vereador, servidor ou colaborador;
- II – a descrição detalhada do serviço a ser executado;
- III – a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- IV – o período do deslocamento;
- V – a indicação das hospedagem;
- VI – a quantidade de diárias a ser paga, com indicação do respectivo valor unitário e do valor total;
- VII - os dados bancários necessários para os créditos das diárias;

§ 1º O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado, no interesse do serviço ou do exercício do mandato parlamentar, quando o afastamento se iniciar as sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações prevista neste artigo o Controle Interno antes de submeter a autoridade competente providenciará o seu retorno ao requerente para regularização.

Seção III Das Diárias

Art. 6º A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou efetivo exercício do mandato;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do efetivo exercício do mandato parlamentar;

Assinado

Assinado

Assinado

Assinado

Assinado

Assinado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

III – ausência de pendências em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas a não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhadas e a não restituição de valores das diárias.

Art.7º O Requerente não fará jus as diárias:

I – na hipótese de descumprimento do previsto no art. 6º desta Resolução;

II – quando o requerente, ocupante do mandato, cargo ou função, não estiver no seu exercício;

III – quando o deslocamento for feito dentro dos municípios da região metropolitana, salvo quando houver pernoite;

IV – na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art.8º Quando os serviços a serem prestados ou efetivados no efetivo exercício da atividade parlamentar exigirem a saída do território nacional, o requerente terá direito a percepção de diárias internacionais nos valores constantes do anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transportes.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao solo brasileiro.

§2º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém, fora da cidade de Belterra – pa, será concedida diária nacional.

§3º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à cidade de Belterra no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§4º O requerente poderá optar pelos recebimentos das diárias internacionais em moeda estrangeira, desde que haja casa de câmbio oficial no Município, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da Ordem bancária.

Handwritten signature: Elyana
Handwritten signature: RAYLA

Handwritten signature: Patrice

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten mark: H



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

§5º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para diárias pagas em território nacional.

Art.9º O valor das diárias de que se trata a presente Resolução estão definidas no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Vereador, excluído qualquer outro acréscimo.

Art.10º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução, aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Câmara Municipal de Belterra fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador.

§1º A diária do colaborador contratado nos termos do art 37, XXI da Constituição Federal, guardará compatibilidade com a dos servidores, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Resolução.

§2º O pagamento de diárias a colaboradores, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.

§3º Aplica-se o dispositivo no art.10, §1º e §3º, desta resolução, aos colaboradores.

Art.11º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao proponente que acompanhar Vereador ou servidor com limitação de deslocamento em viagem a serviço.

§1º A concessão de diárias para acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Resolução
aprovada

Belterra

Belterra

proponente

to



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

§2º A perícia de que trata o paragrafo anterior terá validade máxima de 06 (seis) meses podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador sem vínculo com Administração Pública.

§4º O Vereador ou Servidor com deficiência poderá indicar seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoas indicadas sem vínculo com Administração Pública.

Art.12º As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proponente, mediante crédito em conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

- I – em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagos no decorrer do afastamento;
- II – quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, quando poderão ser pagas de forma parcelada.

Art.13º O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim Administrativo da Câmara Municipal de Belterra, contendo;

- I – indicação do nome do proponente, seu cargo, função ou acompanhante;
- II – destino;
- III – tipo de transporte utilizado;
- IV – período de afastamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

V – atividade a ser desenvolvida;

VI – valor despendido;

Paragrafo único: As informações contábeis referente as despesas das diárias serão publicadas em Site Oficial da Câmara Municipal de Belterra.

Seção IV

Das Passagens

Art.14º Receberá passagens, sem prejuízos das diárias, o proponente que, a serviço ou no efetivo exercício da atividade parlamentar, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviário ou hidroviárias, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
- c) o proponente manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§1º O Presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Município, sem prejuízos das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

§2º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proponente, no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

estrito interesse do serviço, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processo do pedido, de acordo com disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

§3º A alteração de que se trata o paragrafo anterior dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Belterra.

§4º O proponente arcará com o custo decorrente de remarcação e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço ou do efetivo exercício da atividade parlamentar.

Seção V

Da Prestação de Contas de das Devoluções

Art.15º O efetivo deslocamento do Vereador, servidor ou colaborador que receba pagamento de diárias e passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo de 12 dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante encaminhamento, pelo proponente, ao Controle Interno, devidamente preenchido, juntamente com um dos seguintes documento:

I – cartão de embarque, comprovante de *check-in*, canhoto de passagens, bilhete rodoviário ou Hidroviário;

II – autorização de saída de veículo oficial.

Art.16º O proponente devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas não autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

§1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiantamento superior a 15 (quinze) dias ou por tempo indefinido, o proponente devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagens se for o caso, no prazo max de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagens.

§2º Não havendo restituição no prazo previsto no caput e no parágrafo anterior do presente artigo, o proponente ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§3º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

§4º A restituição de diária internacional será realizada mediante conversão pela taxa do câmbio oficial do dia em que se efetuar o depósito, na mesma forma em que for feita a restituição de diária nacional.

Art.17 A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Municipal, sendo considerada "Receita do Município", quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Patricia

Camara

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

ANEXO I

Classificação cargo/ função	Deslocamento para Belém e demais Estados da Federação.	Deslocamento para as Cidades do Estados do Pará, exceto Belém e Municípios da Região Metropolitana de Santarém.	Deslocamentos para os Municípios da Região Metropolitana: Santarém/Mojú dos Campos.
Vereador (a)	R\$ = 800,00	600,00	300,00
Servidores e Colaboradores	R\$ = 700,00	500,00	300,00

VALORES DE DIÁRIAS PARA TERRITÓRIO NACIONAL

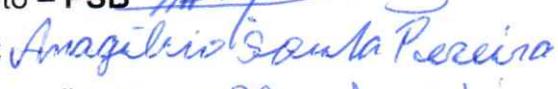
VALORES DE DIÁRIAS PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL

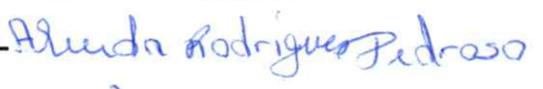
Vereador (a)	R\$ = 1.000,00
Servidores e Colaboradores	R\$ = 1.000,00

Presidente: Jonas Palheta dos Santos - **UNIÃO BRASIL** 

1º Secretário: Sergio Cardoso de Campos – **UNIÃO BRASIL** 

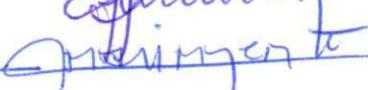
2º Secretário: Relison Silva do Nascimento – **PSB** 

Vereador: Anagibio Sousa Pereira – **PSC** 

Vereadora: Aleuda Rodrigues Pedroso – **UNIÃO BRASIL** 

Vereador: Angela Macedo de Sousa – **MDB**

Vereador: Elivam Silva de Almeida – **PV** 

Vereador: Elson Nascimento Silva – **MDB** 

Vereador: José Helivelton de Noronha Lima – **PT**

Vereador: José Ocivaldo Silva Feitosa – **PV** 

Vereador: Lineu Antônio Sarturi - **UNIÃO BRASIL** 